



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3717 / 2023

Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o inc. II do § 1º do art. 63 a Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, o inc. XIX do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; cria 1 (um) Cargo em Comissão (CC) de nível 8 de Diretor-Geral na letra c do Anexo I; extingue 1 (um) Cargo em Comissão (CC) de nível 8 de Superintendente de Licitações e Contratos na letra c do Anexo I, ambos da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; e revoga os arts. 59, 60, 61 e 62 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 /23.

Altera o inc. II do § 1º do art. 63 a Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, o inc. XIX do art.1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; cria 1 (um) Cargo em Comissão (CC) de nível 8 de Diretor-Geral na letra c do Anexo I; extingue 1 (um) Cargo em Comissão (CC) de nível 8 de Superintendente de Licitações e Contratos na letra c do Anexo I, ambos da da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; e revoga os arts. 59, 60, 61 e 62 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015.

Art. 1º Fica alterado o inc. II do § 1º do art. 63 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, conforme segue:

“Art. 63.

§ 1º

.....

II – ser designado por portaria do secretário municipal de Administração e Patrimônio, por indicação do Diretor-Geral da Diretoria de Licitações e Contratos, para o exercício da função de pregoeiro;

.....” (NR)

Art. 2º Fica criado 1 (um) Cargo em Comissão (CC) de nível 8 de Diretor-Geral – 1.1.2.8 – CC8, na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica extinto 1 (um) Cargo em Comissão (CC) de nível 8 de Superintendente de Licitações e Contratos – 1.1.2.8 – CC8, na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 4º Fica alterado o inc. XIX do art.1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º

.....

XIX – Diretor-Geral, no total de 63 (sessenta e três);

.....”(NR)

Art. 5º Ficam alterados na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, os quantitativos dos cargos, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015:

I – o art. 59;

II – o art. 60;

III – o art. 61; e

IV – o art. 62

ANEXO I

“ANEXO I

c)

I –

1.

Diretor-Geral – CC8 - 1.1.2.8 - 39;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar trata de adequar legislação municipal à reforma administrativa capitaneada pela atual Administração Municipal, a partir da lei de regência da estrutura organizacional destinada à gestão e controle da aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

No exercício das competências atribuídas pelo art. 75, inc. I, da Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre, submeto à Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei Complementar que se destina a compatibilizar a Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, à atual estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade principal suprimir as incompatibilidades atualmente existentes entre as disposições da Subseção IV da Lei 765, de 8 de julho de 2015, que criou a Central de Licitações, e o art. 3º da Lei Complementar 897, de 15 de janeiro de 2021, que incluiu o art. 4º-A na Lei Complementar nº 810, de 2017, cujo inc. X, alínea “e”, assim dispõe:

“Art. 4º-A: São competências:

(...)

X – da SMAP:

(...)

e) gerir e controlar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta do Município de Porto Alegre;”

Nos termos da nova estrutura organizacional implementada, com a edição do Decreto nº 21.567, de 14 de julho de 2022, consolidando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) com a atribuição das competências acima para a Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), sucedendo assim a Central de Licitações (CELIC) que havia sido criada pela sobredita Lei Complementar nº 765, de 2015. Entretanto, as disposições a respeito da antiga estrutura administrativa não sofreram as devidas adequações, que é o que se pretende com o Projeto de Lei Complementar que ora submeto a Vossa apreciação.

As alterações não ocasionam impacto financeiro relevante ao Erário Municipal, pois a gratificação de Pregoeiro instituída no art. 63 não sofrerá alteração quanto ao valor ali consignado ou repercussão nas demais parcelas remuneratórias, incorporação ao vencimento, incidência de contribuição previdenciária ou integração aos proventos de aposentadoria. Apenas haverá a compatibilização da competência para a designação dos servidores para a função com a nova estrutura administrativa implementada.

Em relação à criação do cargo de Diretor-Geral, em substituição ao antigo cargo de Superintendente existente na Secretaria Municipal da Fazenda, haverá um impacto financeiro estimado em cerca de somente R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, nos termos da Lei nº 11.404, de 2012.

Importante frisar que, embora a Lei Federal nº 14.133, de 2021 tenha criado a figura do “agente de contratação”, foi mantida a função de Pregoeiro nos certames licitatórios da modalidade de Pregão.

Assim, entende-se desnecessária a modificação da Lei Complementar, neste ponto, pois os mesmos servidores que ora exercem a função de Pregoeiros na Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio também são membros da Comissão Permanente de Licitação que realiza as licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência pelo atual regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e serão designados “agentes de contratação” para os certames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando a modalidade assim o exigir.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 13/11/2023, às 17:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26207178** e o código CRC **773105BB**.